



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

DE: PROCURADORIA GERAL
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER Nº. 1.434/2025
REF: PL N.º 227/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral o **Projeto de Lei sob nº. 227/2025**, protocolizado sob o nº **62.189/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em **03 (três)** artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 10 de dezembro de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 04 de novembro de 2025.

Em data de 11 de dezembro de 2025, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"*.

O presente projeto tem por finalidade suplementar dotação orçamentária na rubrica de Auxílios, visando à inclusão de recursos no Fundo Municipal de Assistência Social.

Os recursos são provenientes da Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emenda nº 202540660007 (GND 4), destinados à estruturação e melhoria da rede de serviços socioassistenciais do município.

O valor total de R\$ 150.000,00 será aplicado da seguinte forma:

- R\$ 75.000,00 para o Lar de Idosos São Joaquim e Sant'Ana de Campo Mourão;
- R\$ 75.000,00 para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Mourão.

Esses recursos serão destinados conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), priorizando o fortalecimento das Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou dos Serviços de Acolhimento.

O repasse será realizado por meio de Dispensa de Chamamento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, em seu artigo 30, garantindo transparência e plena observância à legislação vigente.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito a deliberação e aprovação da mesma em **Regime de urgência**.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, artigo 20 do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à tramitação do aludido **Projeto de Lei**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500